

REGULAMENTO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO IFNMG

Dispõe sobre a regulamentação da Política de Assistência Estudantil no âmbito do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais – IFNMG.

TÍTULO I DA DEFINIÇÃO, DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO I Da Definição

Art. 1º A Política de Assistência Estudantil compreende projetos, programas, ações e serviços desenvolvidos pelo Instituto Federal do Norte de Minas Gerais – IFNMG, que tem o intuito de democratizar o acesso e assegurar o princípio da igualdade de condições de permanência e conclusão com êxito dos discentes do IFNMG.

CAPÍTULO II Dos Princípios

Art. 2º A Política de Assistência Estudantil do IFNMG é norteada pelos seguintes princípios:

- I. igualdade de condições para acesso, permanência e conclusão com êxito dos discentes;
- II. redução das taxas de retenção e evasão escolar;
- III. orientação humanística e preparação para o exercício pleno da cidadania;
- IV. atendimento especializado aos discentes com necessidades específicas;
- V. desenvolvimento de ações que promovam a convivência com a diversidade;
- VI. atendimento aos discentes por meio de programas de assistência ao educando e assistência à saúde; e
- VII. incentivo a educação física, intelectual, artística e cultural dos discentes.

Art. 3º Os princípios apresentados no art.2º são reforçados através da Lei nº 9.394, que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), sancionada em 20 de dezembro de 1996; e pelo Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

CAPÍTULO III Dos Objetivos

Art. 4º São objetivos da Política de Assistência Estudantil:

- I. garantir, aos discentes em vulnerabilidade social, mecanismos que promovam condições socioeconômicas a fim de viabilizar a permanência e o êxito no percurso escolar;
- II. promover a formação do cidadão histórico-crítico oferecendo ensino, pesquisa e extensão com qualidade socialmente referenciada, objetivando o desenvolvimento sustentável do país;
- III. possibilitar o acesso, a permanência e a conclusão com êxito dos discentes do IFNMG com vistas à inclusão social e democratização do ensino;
- IV. assegurar aos discentes igualdade de oportunidades no exercício de suas atividades escolares;
- V. proporcionar aos discentes com necessidades específicas condições necessárias para seu desenvolvimento escolar, conforme legislação vigente;
- VI. contribuir para a promoção do bem estar biopsicossocial dos discentes;
- VII. contribuir para a melhoria do desempenho escolar, buscando minimizar a retenção e evasão;
- VIII. promover e ampliar a formação integral dos discentes, estimulando e desenvolvendo a criatividade, a reflexão crítica, as atividades e os intercâmbios: cultural, esportivo, artístico, político, científico e tecnológico;
- IX. preservar e difundir os valores éticos de liberdade, igualdade, democracia e solidariedade; e
- X. assegurar a prestação de serviços com igualdade e/ou equidade.

TÍTULO II DOS PROGRAMAS E DAS MODALIDADES DE BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

CAPÍTULO I Dos Programas da Assistência Estudantil

Art.5º. A Política de Assistência Estudantil do IFNMG é constituído pelo **Programa Universal, pelo Programa de Assistência e Apoio aos Estudantes e pelo Programa de Apoio a Pessoas com Necessidades Específicas.**

§ 1º. O **Programa Universal** é destinado a todos os discentes regularmente matriculados nos cursos presenciais da instituição.

§ 2º. O **Programa de Assistência e Apoio aos Estudantes**, deverá ofertar auxílios para os discentes regularmente matriculados nos cursos presenciais do IFNMG em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

§ 3º. Programa de Apoio a Pessoas com Necessidades Específicas deverá garantir aos discentes regularmente matriculados nos cursos presenciais ou semi-presenciais do IFNMG com necessidades específicas condições que permitam o acompanhamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão. Essas ações serão realizadas pelo NAPNE (Núcleo de Apoio a Pessoas com Necessidades Específicas); e esse programa terá regulamentação própria.

CAPÍTULO II

Das Modalidades de Benefícios da Assistência Estudantil

Art.6º As modalidades de benefícios para discentes regularmente matriculados nos cursos presenciais do IFNMG serão ofertados nas formas de Bolsas, Auxílios e Atendimentos Especializados.

Art. 7º O IFNMG entende por **Bolsa**, como sendo oferecida ao discente em contrapartida à execução de atividades em programas que, para além da permanência, visam favorecer o êxito estudantil numa perspectiva de interrelação com o ensino, a pesquisa e a extensão.

§ 1º As modalidades de Bolsas que requerem mérito acadêmico serão ofertadas mediante análise de critérios específicos estabelecidos pelos órgãos competentes aos quais estão diretamente relacionados.

§ 2º Os valores referentes às Bolsas, bem como o período de vigência dos mesmos, constaram em editais próprios.

§ 3º Quando se tratar de recursos oriundos de órgãos de fomento externo, os valores referentes às bolsas, bem como o período de vigência dos mesmos, constarão em editais próprios.

Art 8º O IFNMG entende **Auxílio** como sendo benefício oferecido com a finalidade de subsidiar despesas relacionadas às necessidades básicas dos discentes como alimentação, transporte, moradia e outras relacionadas às atividades escolares.

§ 1º Os Auxílios de caráter socioeconômico serão ofertadas mediante análise de critérios estabelecidos pelo COEX do IFNMG.

§ 2º. O discente poderá acumular auxílios mediante parecer da comissão da local de Assistência Estudantil ou órgão equivalente, ou acumular uma bolsa com auxílios; entretanto, não será permitido o acúmulo de bolsas.

Art. 9º O IFNMG entende **Atendimento Especializado** como sendo ações de acompanhamento social, pedagógico, e de assistência à saúde e apoio psicológico aos discentes.

Seção I

Das Modalidades do Programa Universal

Art.10º Bolsa Monitoria, que objetiva conceder bolsas para desenvolvimento de ações de acompanhamento aos discentes (orientação profissional, acompanhamento da frequência, orientação aos discentes ingressantes, acompanhamento do desempenho escolar, monitoria, dentre outros).

Parágrafo único: O valor desta bolsa deverá ser de até 1 (um) salário mínimo vigente, com a duração de até 1 (um) ano letivo, com carga horária de até 20 (vinte) horas semanais.

Art. 11º Bolsas vinculada a Projetos de Incentivos a Pesquisa ou Extensão, que tem como principais objetivos, possibilitar a concessão de Bolsas de Incentivos a Pesquisa e Extensão a discentes devidamente matriculados nesta instituição, visando o incentivo aos estudos, à pesquisa e a extensão; incentivar a participação dos discentes em atividades que possibilitem a complementação da aprendizagem, através do engajamento em Projetos de Incentivo à pesquisa e a extensão; proporcionar, ao discente bolsista, atividades que possibilitem o seu crescimento pessoal e profissional e envolvimento com a comunidade estimulando o desenvolvimento de competências e habilidades voltadas para o mundo do trabalho, da pesquisa e da extensão.

§. 1º O bolsista deverá cumprir carga horária de até 20 (vinte) horas semanais vinculado ao Projeto de Pesquisa ou Extensão do qual faz parte; O valor desta bolsa e demais critérios deverá ser disposto em edital próprio e a duração é de até 1(um) ano letivo.

§. 2º Quando se tratar de recursos oriundos de órgãos de fomento externo, os valores referentes às bolsas, bem como o período de vigência dos mesmos e demais critérios, constaram em editais próprios.

Art. 12º Bolsa Treinamento, objetiva a inserção do discente em atividades de educação em serviço nas dependências do IFNMG, visando a integração social e de aperfeiçoamento profissional e cultural, de modo a proporcionar a complementação do processo de ensino-aprendizagem através do desenvolvimento de atividades orientadas, vinculadas, prioritariamente, à área de formação do discente.

Parágrafo único: O valor deste auxílio deverá ser até 1 (um) salário mínimo vigente, com a duração de até 1(um) ano letivo, não sendo permitido concorrer novamente a esta modalidade de bolsa. A bolsa treinamento não poderá exceder 20 (vinte) horas semanais.

Art. 13º Auxílio para participação em eventos e reuniões da Câmara de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE), Visa oferecer auxílio para ajuda de custo para viagens acadêmicas para participação em eventos de natureza acadêmica, científica, tecnológica, desportiva, artística e cultural e participação na Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) que contribuirá para a formação do discente em sua totalidade, bem como para o desempenho nessa instituição de ensino, pesquisa e extensão. A autorização para liberação de ajuda de custo para participação em eventos e reuniões da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão acadêmicas está vinculada à solicitação do discente, com

comprovação da realização do evento e certificação posterior de participação no mesmo. Serão priorizada a ajuda de custo para viagem com apresentação de trabalhos acadêmicos vinculados à Instituição. O auxílio para participação em eventos e participação na Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) terão normatização própria.

Parágrafo único. As ações relativas às visitas técnicas terá regulamentação própria.

Art.14º Programa de Incentivo à Formação de Cidadania com a finalidade de incentivar o discente para que se integre ao contexto institucional, contribuindo para a sua formação integral cidadã e estimulando sua participação política e protagonismo nas organizações estudantis. Cria espaço para discussões e reflexões sobre equidade na instituição, respeitando-se a diversidade de etnia, gênero, religião, orientação sexual, idade, dentre outros.

Art.15º Programa de Assistência à Saúde e Apoio Psicológico com a finalidade de prestar serviço de saúde em diversas especialidades (medicina, odontologia, enfermagem e psicologia) com a finalidade de promoção e assistência à saúde em regime ambulatorial, incluindo prevenção, tratamento e vigilância à saúde da comunidade discente. Além disso, visa garantir, através de apoio psicológico, o bem estar biopsicossocial dos discentes e a preservação da saúde mental, através de ações de natureza preventiva e interventiva, que respeitem a ética e os direitos humanos, e priorizem a multidisciplinaridade.

Art.16º. Programa de Acompanhamento Pedagógico objetiva acompanhar e apoiar os discentes em seu desenvolvimento integral, oferecendo projetos de extensão, oficinas, minicursos, palestras e seminários elaborados a partir das demandas diagnosticadas no cotidiano institucional.

Art. 17º Programa de Acompanhamento Social objetiva prestar serviços sociais orientando indivíduos, famílias, comunidades e o IFNMG sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais, e programas de educação; através de visitas domiciliares e acompanha os discentes, identifica a situação de vulnerabilidade social e encaminha para os Programas de Assistência Estudantil do IFNMG, de acordo com as providências legais de seleção.

Art. 18º Programa de Incentivo à Educação Física, Intelectual, Artística e Cultural visa contribuir para a formação física e intelectual com elementos de inclusão social podendo colaborar na formação cidadã de nossos jovens e adultos; garante aos discentes o pleno exercício dos direitos culturais em consonância com uma política pública, visando oferecer uma formação ampliada estética, de modo a incentivar o desenvolvimento da criatividade e do olhar analítico, além de promover a prática da sensibilidade, melhorar a auto estima e o aprimoramento do fazer artístico, a qualidade do desempenho acadêmico e produção do conhecimento.

Art. 19º Seguro Saúde, tem como finalidade assegurar a todos os estudantes regularmente matriculados no IFNMG e terá a seguinte cobertura:

- I. Morte Acidental;
- II. Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente;
- III. Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas, conforme previsão da Apólice de Seguros da empresa contratada para este serviço.

§ 1º. O período de concessão do seguro será de 12 (doze) meses ao ano.

§ 2º. O Seguro Saúde atenderá a todos os discentes regularmente matriculados no IFNMG.

Seção II

Das Modalidades do Programa de Assistência e Apoio aos Estudantes

Art.20º Auxílio Transporte: Essa modalidade tem como objetivo disponibilizar auxílio financeiro para custeio do deslocamento do discente no trajeto Domicílio – Instituição de ensino; bem como, buscar parcerias junto a Rede Municipal e Estadual com vistas à garantia de acesso pelo transporte público. O valor do auxílio financeiro corresponderá para os residentes no mesmo município do Campus até 30% do salário mínimo e, em municípios ou distritos diferentes até 40% do salário mínimo vigente, sendo fornecido mensalmente durante o período letivo comprovada distância mínima de 03 km (três quilômetros) no referido trajeto. O discente que tiver condições de acesso garantidas por ações oriundas de iniciativas municipais ou estatais não poderão ser beneficiados por este auxílio.

Art. 21º Auxílio Moradia: Objetiva assegurar auxílio financeiro para contribuir com despesas mensais referentes à moradia do discente oriundo de outros municípios e/ou que sejam naturais do município onde se localiza o Campus; oferecendo acompanhamento em todo o processo. O discente deverá comprovar mensalmente os gastos referentes à moradia, via recibos ou notas e apresentar contrato de aluguel ou afim no ato de inclusão nesta modalidade. O valor deste auxílio deverá ser igual ou inferior a meio salário mínimo vigente e não necessariamente cobrirá o valor total dos gastos com moradia; O discente adolescente deverá apresentar termo de responsabilidade devidamente assinado pelos pais e/ou responsáveis no ato de inclusão neste benefício.

Art. 22º Auxílio para Aquisição de Itens Escolares e Uniforme, Visa oferecer auxílio para custeio de itens escolares e uniforme o que contribuirá para a formação do discente em sua totalidade, bem como para o desempenho nessa instituição de ensino, pesquisa e extensão. A concessão para custeio de itens escolares e uniforme estará sujeita a análise do assistente social. O auxílio para Aquisição de Itens Escolares e Uniforme, terão normatização própria.

Art. 23º Auxílio Alimentação: visa oferecer condições para o atendimento das necessidades de alimentação básica dos discentes do IFNMG em vulnerabilidade socioeconômica, de modo a contribuir para sua permanência e conclusão de curso nesta instituição, devendo:

- I. Oferecer auxílio financeiro para o discente;
- II. Estabelecer, ou ampliar a estrutura de produção e fornecimento de refeições à comunidade estudantil;
- III. Estudar, fiscalizar e avaliar permanentemente a qualidade da alimentação, com o menor custo possível;
- IV. Promover acompanhamento nutricional dos discentes;
- V. Promover campanhas de reeducação alimentar junto à comunidade

estudantil.

Art. 24º Auxílio Cópia e Impressão: Visa atender os discentes que necessitam de apoio para cópias e impressões de materiais didáticos específicos do seu curso, independente dos textos e materiais já disponibilizados em cada disciplina. Os estudantes terão direito a até 100 (cem) unidades de cópias e até 40 (quarenta) unidades de folhas impressas mensalmente, durante o período de até 01 (um) ano letivo, caso o *campus* não possua setor gráfico o discente poderá receber auxílio financeiro para custear as despesas com cópia e impressão; O setor gráfico ou similar de cada *Campus* ficará responsável pelo controle das cópias e impressões, após recebimento formal de lista dos estudantes beneficiados via processo seletivo.

Art. 25º Auxílio Permanência: Objetiva conceder auxílio financeiro para manutenção do discente na Instituição, buscando reduzir os índices de evasão decorrentes de dificuldades de ordem socioeconômica. O valor mensal máximo do benefício é de até 1,5 (um salário mínimo e meio) disponibilizado para auxílio alimentação, moradia e transporte entre outros.

Art. 26º Auxílio Financeiro para o Estudante do PROEJA – Programa de Integração da Educação Profissional com Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – objetiva a permanência dos discentes do PROEJA – Técnico e o FIC na Instituição, contribuindo para a melhoria do desempenho acadêmico. O PROEJA terá normatização própria.

TITULO III DO PROCESSO DE SELEÇÃO, DA PERMANÊNCIA, RECISÃO E DO TERMO DE COMPROMISSO DOS AUXÍLIOS DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA E APOIO AOS ESTUDANTES

Capítulo I DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 27º O discente terá direito de ser contemplado com auxílios da Política de Assistência Estudantil desde que atenda aos seguintes requisitos:

- I. Para o ingresso no programa deverá estar regularmente matriculado em cursos regulares presenciais do IFNMG e atender os critérios definidos em editais;
- II. Para a permanência no programa deverá ter frequência mensal igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do total das aulas ministradas.

§ 1º. O pagamento dos auxílios será repassado por depósito em conta corrente ou emissão de ordem bancária, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vigente.

§ 2º. A vigência da concessão dos auxílios aos discentes regularmente matriculados e com frequência mínima exigida dos cursos regulares do IFNMG estará vinculada e condicionada ao período de concessão dos recursos orçamentários destinados pelo MEC/SETEC.

Art. 28º O processo seletivo para o Programa de Assistência e Apoio aos Estudantes será regido por edital, organizados pelos órgãos competentes e divulgados através do

sítio institucional, por cartazes e outros meios de comunicação nos *campi*.

Art. 29º A inscrição dos discentes no Programa de Assistência e Apoio aos Estudantes será realizado por meio de edital, cujas inscrições serão realizadas de acordo com as datas estipuladas no edital, observada a disponibilidade orçamentária e financeira destinada a essa finalidade, respeitando a ordem dos discentes que irão constar na fila de espera.

Parágrafo único. A ordem de alocação dos discentes na fila de espera respeitará os critérios que serão definidos pela Comissão local.

Art. 30º A inscrição no Programa de Assistência e Apoio aos Estudantes será realizada através de preenchimento do Formulário de Avaliação Socioeconômica, a ser entregue no Campus ou encaminhado por meio eletrônico, conforme orientação da Comissão local e somente será confirmada diante a entrega de toda documentação exigida em edital(is).

§ 1º. O Assistente Social do campus, caso julgue necessário, poderá realizar visita domiciliar com o intuito de complementar informações necessárias à elaboração do parecer técnico que subsidiará a concessão ou não dos auxílios.

§ 2º. Apenas será avaliado o cadastro dos discentes que apresentarem todos os documentos constantes na relação de documentação no período estipulado.

§ 3º. A falta de algum documento implicará na desclassificação automática do candidato, salvo situações excepcionais a serem avaliadas pela Comissão local;

§ 4º. É de inteira responsabilidade do discente ou de seu responsável legal acompanhar o resultado da inscrição e a lista de espera, respeitando sempre os prazos estipulados para cada etapa e buscando informações junto a Comissão Local do *campus* correspondente.

Art. 31º A seleção socioeconômica será realizada por comissões locais, com base em critérios técnicos específicos.

§ 1º. No processo de seleção dos discentes serão utilizados critérios de cunho social e econômico. No que diz respeito aos critérios econômicos será utilizado os critérios do decreto 7.234, de 19 de julho de 2010. Com base no decreto serão atendidos prioritariamente estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio, sem prejuízo de demais requisitos fixados pelas instituições federais de ensino superior.

§ 2º. Após análise socioeconômica, os discentes são classificados em grupos, a saber:

- I. **Índice de vulnerabilidade socioeconômica I:** situação socioeconômica considerada insuficiente para a manutenção do discente no IFNMG;
- II. **Índice de vulnerabilidade socioeconômica II:** situação socioeconômica considerada parcialmente insuficiente para a manutenção do discente no IFNMG;
- III. **Índice de vulnerabilidade socioeconômica III:** nível socioeconômico considerado suficiente para a manutenção do estudante no instituto, contudo, em situação emergencial haverá necessidade de apoio; nesses casos os discentes poderão receber um dos auxílios oferecidos;

IV. **Não Prioritário:** situação socioeconômica considerada suficiente para a manutenção de estudante, não necessitando de nenhum tipo de auxílio financeiro por parte do IFNMG.

§ 3º. O resultado da análise socioeconômica será divulgado no sítio institucional e através de documento a ser afixado em cada *campus*.

§ 4º. Cada discente que for incluído no Programa de Assistência e Apoio aos Estudantes deverá atualizar a cada semestre os documentos relacionados à renda/despesas pessoal e familiar e apresentar a cada semestre o comprovante de matrícula.

§ 5º. O monitoramento da frequência dos discentes que recebem o benefício é de responsabilidade do *campus*, sendo a operacionalização responsabilidade do Comissão local.

Art. 32º Com relação ao recebimento do auxílio, os discentes considerados aptos deverão providenciar a abertura de conta corrente individual. Em seguida, o discente deverá dirigir-se a Comissão Local do respectivo *campus* levando seu documento de identidade, CPF e comprovante bancário com os dados da sua conta corrente, para que seja assinado o Termo de Compromisso e efetivado seu cadastramento para pagamento.

Parágrafo único. Não serão aceitas contas tipo poupança, contas com mais de um titular ou contas abertas com CPF diferente do CPF pertencente ao beneficiário ou contas abertas em bancos postais.

Art. 33º haverá pagamento retroativo de auxílio, nos casos de atraso de pagamento ou normas definidas pela comissão local em conjunto com a Proex.

Art. 34º A interrupção de qualquer auxílio, após a constatação de omissão ou fraude de dados referentes à realidade socioeconômica familiar, ocorrerá sem prévio aviso, através de indeferimento ou cancelamento do benefício a qualquer tempo.

§ 1º. O abandono, o trancamento, a desistência do curso, a conclusão do curso ou o descumprimento do regimento escolar importarão em cancelamento automático de todos os benefícios.

§ 2º. O fato de o discente ter efetuado corretamente a inscrição não lhe garante o recebimento de Auxílio, haja vista que a designação dos benefícios se pautará em indicadores socioeconômicos e recursos disponíveis.

Art. 35º Serão assistidos pelo Programa de Assistência e Apoio aos Estudantes os discentes que efetuarem corretamente as inscrições e estiverem classificados dentro do número de benefícios oferecidos.

§ 1º. Será criada uma lista de espera para aqueles que no momento de sua inscrição não consigam colocação dentro do número de benefícios disponíveis para o período.

§ 2º. Todos os benefícios poderão ser suspensos ou cancelados, a qualquer tempo, visando respeitar a dotação orçamentária disponível.

Capítulo II

DA PERMANÊNCIA E RESCISÃO NO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA E APOIO AOS ESTUDANTES

Art.36º O discente beneficiado poderá permanecer no programa até a conclusão do curso em que estiver regularmente matriculado, submetendo-se anualmente ou semestralmente a edital de seleção.

Art.37º A permanência do discente beneficiado no programa ocorrerá mediante acompanhamento da frequência e da continuidade da sua situação em vulnerabilidade social.

Parágrafo Único. A Comissão local de Assistência Estudantil solicitará, mensalmente, ao Controle de Registro Acadêmico, o relatório de frequência do discente beneficiado para acompanhamento e autorização do pagamento.

Art.38º O pagamento da Assistência Estudantil será rescindido:

- I. ao final do ano civil;
- II. quando não se configurar a condição de vulnerabilidade social e econômica;
- III. quando o discente não houver atingido a frequência mínima exigida para aprovação, conforme regulamento da organização didática de cursos;
- IV. ao estudante que solicitar trancamento de matrícula ou transferência para outra Instituição;
- V. ao estudante desistente;
- VI. ao estudante que concluir o curso;
- VII. ao estudante que faltar às aulas por mais de 07 (sete) dias consecutivos, sem justificativa;
- VIII. ao estudante que desrespeitar o Regimento Disciplinar dos Discentes do IFNMG;
- IX. quando o discente tiver pendências de caráter disciplinar ou financeiro, tais como, infrações ao código disciplinar, danos ao patrimônio público, dentre outras;
- X. a qualquer tempo, caso seja constatada inveracidade nas informações prestadas pelo candidato no processo seletivo;
- XI. a qualquer tempo, nos casos em que houver cortes nos recursos destinados ao Programa de Assistência Estudantil pelo Governo Federal.

Capítulo III

DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 39º Os discentes selecionados pelo Programa de Assistência e apoio aos estudantes e demais programas de bolsas do IFNMG deverão assinar o termo de compromisso, que implica automaticamente na aceitação do benefício e das normas que o regem.

§ 1º. Será considerado desistente o estudante que não assinar o termo de compromisso, conforme estabelecido no edital de seleção.

§ 2º. Havendo desistências, por quaisquer motivos, essas vagas serão preenchidas por outros discentes, respeitando-se a ordem de classificação no edital de seleção.

Art. 40º O discente selecionado pelo programa deverá se apresentar à Comissão local de Assistência Estudantil de seu *Campus* para formalização do termo de compromisso.

Parágrafo único. Quando se tratar do discente menor de idade, a assinatura do termo de compromisso deverá ser mediante apresentação dos pais ou responsável(is).

Seção I

DO DIREITO E DEVERES DO ESTUDANTE BENEFICIADO NO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA E APOIO AOS ESTUDANTES

Art. 41º Os discentes selecionados pelo Programa receberão mensalmente, quando for o caso, pagamento do benefício pela Instituição.

Art. 42º São deveres dos estudantes beneficiados:

- I. cumprir o disposto no presente regulamento;
- II. assinar o termo de compromisso, submetendo-se às normas expressas neste regulamento e nos editais de seleção;
- III. comunicar quaisquer alterações de dados pessoais ou situação que possa interferir na continuidade junto ao programa;
- IV. comunicar com antecedência mínima de cinco dias letivos, a pretensão de desligar-se definitivamente do programa, assinando o termo de desistência;
- V. providenciar a abertura de conta, em seu próprio nome, em banco para o recebimento do valor do benefício;
- VI. ter frequência mínima às atividades curriculares necessárias à aprovação, conforme previsto no Regulamento da Organização Didático Pedagógico do IFNMG.

Seção II

DAS FALTAS E PENALIDADES

Art. 43º Aos discentes que infringirem o Regimento Disciplinar dos Discentes do IFNMG ou o estabelecido neste Regulamento, serão aplicadas, de acordo com a natureza e a gravidade da infração, as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Cancelamento do benefício e,
- IV. Impedimento de participação no Programa de Assistência e Apoio aos Estudantes.

Parágrafo único. O estudante que tiver seu benefício cancelado por motivo disciplinar não poderá retornar ao programa, salvo análise da comissão local.

Art. 44º No caso de infração disciplinar, o caso será julgado com base no Código de Ética dos Discentes de cada *Campus* do IFNMG.

TÍTULO IV DOS RECURSOS HUMANOS E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Capítulo I DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 45º A implementação dos programas vinculados à Política de Assistência Estudantil no âmbito do IFNMG está relacionada ao trabalho integrado de profissionais em atuação nas diversas Pró-Reitorias.

Art. 46º Nos *campi* do IFNMG as ações de assistência estudantil estarão vinculadas ao Departamento de Assistência Estudantil ou órgão equivalente, que coordenará as ações da assistência estudantil no campus, a fim de viabilizar o trabalho de profissionais das seguintes áreas:

- I. Serviço social
- II. Saúde
- III. Psicologia
- IV. Pedagogia
- V. Assistente de alunos
- VI. Tradutor de Libras e *Braille*
- VII. Corpo docente.
- VIII. Demais Técnicos administrativos de nível médio, técnico e superior.

Capítulo II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 47º A Política de Assistência Estudantil do IFNMG terá sua coordenação geral sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Extensão, sendo auxiliado, nos *Campi* pela Diretoria de Extensão – DEX Campus ou órgão equivalente.

Art. 48º A Política de Assistência Estudantil, terá um comitê gestor para discussão de normas, procedimentos e demais temas relativos à assistência ao educando no âmbito do IFNMG.

Parágrafo único. O Comitê Gestor da Assistência Estudantil será presidido pelo diretor de Assistência Estudantil ou órgão equivalente na PROEX e será composto pelo diretor do Departamento de Assistência Estudantil dos campi do IFNMG ou órgão equivalente.

Art. 49º O Comitê Gestor da Assistência Estudantil cabe:

- I. Coordenar a implementação da Assistência Estudantil no IFNMG;
- II. Assessorar o Colégio de Dirigentes na definição anual do financiamento da Assistência Estudantil;
- III. Proceder à avaliação e à proposição de mecanismos de monitoramento e de verificação de resultados relacionados às distintas dimensões da Assistência Estudantil.

Art. 50º A comissão responsável pelo processo de seleção dos auxílios e das bolsas, quando for o caso, será denominada de Comissão Local e será presidida pelo DEX Campus ou órgão equivalente e por 03 membros indicados pelo *DEX Campus ou órgão*

equivalente e homologados pelo Diretor Geral.

Paragrafo único: Os Diretores Gerais deverão encaminhar à PROEX, os nomes que comporão as Comissões Gestoras Locais.

TÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I Das competências da DEX Campus ou órgão equivalente

Art. 51º Compete a DEX Campus ou órgão equivalente

- I. cumprir e fazer cumprir esse regulamento;
- II. coordenar e monitorar a política de assistência estudantil desenvolvida no *Campus*;
- III. propor e avaliar os planos de trabalho relativos à assistência estudantil dos *Campi*;
- IV. dialogar com as entidades estudantis sobre questões relacionadas aos projetos e ações de apoio aos estudantes no campus;
- V. propor e avaliar os editais relativos aos auxílios e benefícios;
- VI. garantir articulação entre os programas, projetos e profissionais envolvidos na execução da assistência estudantil, no *Campus*;
- VII. acompanhar, propor e orientar os convênios e parcerias firmadas pelo *Campus*, relativas a assistência estudantil;
- VIII. participar da análise dos dados de evasão e repetência com vistas a levantar demandas no âmbito da assistência estudantil;
- IX. fomentar discussões para melhoria da política de assistência estudantil do IFNMG;
- X. propor e acompanhar a elaboração de programas e projetos sociais, culturais e esportivos no *Campus*;
- XI. Os *campi* do IFNMG deverão manter um banco de dados atualizado com as informações dos beneficiários da Assistência Estudantil e controle mensal da frequência, com o objetivo de fornecer informações acerca do desenvolvimento do programa, sempre que solicitado.
- XII. ao final do semestre letivo, enviar à PROEX relatório através do Sistema de Informação e Registro das Dimensões de Extensão – SIRDEX;
- XIII. executar outras funções que, por sua natureza, estejam-lhe afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

CAPÍTULO II Das competências do Departamento de Assistência Estudantil (DAE) ou órgão equivalente

Art. 52º Compete a DAE ou órgão equivalente

- I. cumprir e fazer cumprir esse regulamento;
- II. coordenar e monitorar a política de assistência estudantil desenvolvida nos

diversos *Campi*;

III. propor e avaliar os planos de trabalho relativos à assistência estudantil dos *Campi*;

IV. dialogar com as entidades estudantis sobre questões relacionadas aos projetos e ações de apoio aos estudantes do IFNMG;

V. propor e avaliar os editais relativos aos auxílios e benefícios;

VI. garantir articulação entre os programas, projetos e profissionais envolvidos na execução da assistência estudantil, nos diversos *Campi*;

VII. promover parcerias com os institutos da rede de educação profissional;

VIII. acompanhar, propor e orientar os convênios e parcerias firmadas pelos *Campi*, relativas a assistência estudantil;

IX. participar da análise dos dados de evasão e repetência com vistas a levantar demandas no âmbito da assistência estudantil;

X. fomentar discussões para melhoria da política de assistência estudantil do IFNMG;

XI. propor e acompanhar a elaboração de programas e projetos sociais, culturais e esportivos nos *Campi*;

XII. executar outras funções que, por sua natureza, estejam-lhe afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

TÍTULO V DOS RECURSOS FIANCEIROS

Art. 53º A política de assistência estudantil do IFNMG será materializada com recursos financeiros provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

- I. Plano Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, Decreto Nº 7.234, de 19 de julho de 2010, destinado aos discentes;
- II. Os recursos utilizados para fomentar o pagamento de auxílios serão da ação 2994, estando sujeitos à disponibilidade orçamentária destinada ao Programa.
- III. Os recursos financeiros para pagamento de Bolsas de Pesquisa e Extensão, Bolsa Monitoria e Bolsa Treinamento serão provenientes de ações específicas para esse fim e de órgãos de fomento externo, quando for o caso.

Art. 54º A previsão orçamentária dos programas, projetos e ações sociais relativos ao Programa de Assistência e apoio aos estudantes deverá ser proposta pelo DEX – Campus órgão equivalente e encaminhada ao Diretor-Geral anualmente, visando integrar a previsão orçamentária do Campus.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55º A Política de Assistência Estudantil pressupõe a articulação com as políticas sociais.

Art. 56º O processo seletivo para bolsas monitoria, treinamento, pesquisa e extensão será regido por editais específicos de cada programa, organizados pelos órgãos competentes e divulgados através do sítio institucional e por cartazes afixados nos *campi*.

Art. 57º Poderá ser concedido auxílio emergencial a estudantes que momentaneamente necessitem de apoio financeiro para conseguir continuar suas atividades acadêmicas sem prejuízo, como em caso de perda momentânea de renda familiar por desemprego ou por morte do provedor.

Parágrafo único. A cada 30 dias avaliar-se-á necessidade de manutenção do auxílio.

Art. 58º Novos programas poderão ser criados e incorporados a este regulamento com vistas a atender a Política de Assistência Estudantil.

Art. 59º Recursos advindos de verba extra-orçamentária que estejam relacionados à assistência ao estudante deverão ser incorporados como um Programa da Assistência Estudantil do IFNMG.

Art. 60º A composição e as atribuições do Departamento de Assistência Estudantil serão definidos em regulamento próprio.

Art. 61º Este Regulamento deverá ser revisto em até um ano da sua aprovação por iniciativa do COEX.

Art. 62º Os casos não previstos nesta regulamentação serão apreciados pelas instâncias competentes e homologados pela Reitoria.

Art. 63º Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, revogadas as disposições em contrário.

Montes Claros, 03 de agosto de 2012.

Aprovada Ad Referendum.

Resolução CS. Nº 33/2012, de 03 de agosto de 2012

Paulo César Pinheiro de Azevedo
Presidente do Conselho Superior